

# SERVIÇOS DE PAGAMENTO

## Novo Pacote Legislativo

Diogo Feio  
*Deputado ao Parlamento  
Europeu*

Assembleia da República  
4 de Dezembro de 2013

# 1. Os Serviços de Pagamento

## 2. Pacote Legislativo

- a) Proposta de Directiva relativa aos Serviços de Pagamento no Mercado Interno
- b) Proposta de Regulamento relativa às comissões de intercâmbio aplicáveis a operações de pagamento associadas a cartões

## 3. Relatório Feio: propostas e preocupações

## 4. O que se segue...

1

# Os Serviços de Pagamento

# O que são serviços de pagamento?

- Serviços de pagamento, *lato sensu*, são todos os meios utilizados para efectivar um pagamento:
  - Dinheiro
  - Cartões (débito/crédito)
  - Depósitos
  - Transferências
  - Débitos directos
  - Meios de pagamento inovadores: paypal; pagamentos electrónicos; smartphones; serviços de iniciação de pagamentos (TPPs)

# Qual a necessidade de apresentar um pacote legislativo relativo a pagamentos?

- O mercado de pagamentos sofreu uma enorme (r)evolução nos últimos anos, com o aumento do comércio electrónico, o aparecimento de *smartphones* e de novas formas de pagamento como sejam a *paypal* ou os serviços de iniciação de pagamento (“TPPs”)
- As Autoridades de Concorrência vinham a olhar para as comissões de intercâmbio considerando-as problemáticas, o que levou a Comissão a tentar uma abordagem integrada do problema

2

# Proposta de Directiva relativa aos Serviços de Pagamento no Mercado Interno



# Directiva Serviços de Pagamento (“DSP”)

- A DSP1, adoptada em 2007, mostrou-se, durante os últimos anos, uma legislação adequada mas neste momento a Comissão entendeu que necessitava de revisão por 2 motivos principais:
  - Aparecimento de serviços de pagamento inovadores
  - Transposição muito díspar de algumas normas para as ordens jurídicas dos Estados-membro, com as necessárias implicações na intenção inicial de harmonização

# Objectivos da DSP2

- Mercado de pagamentos mais integrado e eficiente
- Melhorar a condições de concorrência para os vários prestadores de serviços de pagamento

Garantir um elevado nível de protecção dos consumidores e de segurança dos pagamentos

Incentivar preços mais baixos para os pagamentos

Facilitar o surgimento de meios de pagamento inovadores e a sua interoperabilidade

# Âmbito de aplicação da DSP2

- *“A presente diretiva é aplicável aos serviços de pagamento prestados na União, quando o prestador do serviço de pagamento do ordenante e o prestador do serviço de pagamento do beneficiário estejam ambos situados na União, ou quando o único prestador do serviço de pagamento envolvido na operação de pagamento aí esteja situado.”*
- A proposta alarga o âmbito de aplicação da Directiva em termos de cobertura geográfica (*one leg transactions*) e de moedas abrangidas (não apenas às transacções em Euros)

# Principais alterações propostas

- Artigo 55.º: novo quadro legislativo aplicável aos encargos suplementares (*surcharges*) proporcionando maior harmonização e limitando a sua cobrança
- Artigos 65.º e 66.º: no que respeita à **responsabilidade** do prestador de serviços de pagamento e do ordenante por operações de pagamento não autorizadas o objectivo é também harmonizar as regras e garantir um elevado grau de protecção ao utilizar dos serviços de pagamento. O montante máximo que um utilizador de serviços de pagamento pode ser obrigado a pagar, em caso de uma operação de pagamento não autorizada, passará de 150 euros para 50 euros

- Artigo 67.º: clarificação do direito a **reembolso** das operações de débito directo, alinhando-o com as regras SEPA
- Artigo 85.º: aprofundamento das regras de **segurança** aplicáveis aos serviços de pagamento, alinhando-as com a directiva relativa à segurança das redes e da informação
- Cobertura de **novos serviços e de prestadores de serviços** que permitem o acesso a contas de pagamento (“TPPs”) o que vai permitir regular e fiscalizar entidades que já actuavam e dinamizar o ambiente concorrencial entre estes prestadores de serviços de pagamento e os restantes mais “tradicionalis”

# Proposta de Regulamento relativo às comissões de intercâmbio aplicáveis a operações de pagamento associadas a cartões

# Regulamento das Comissões de Intercâmbio

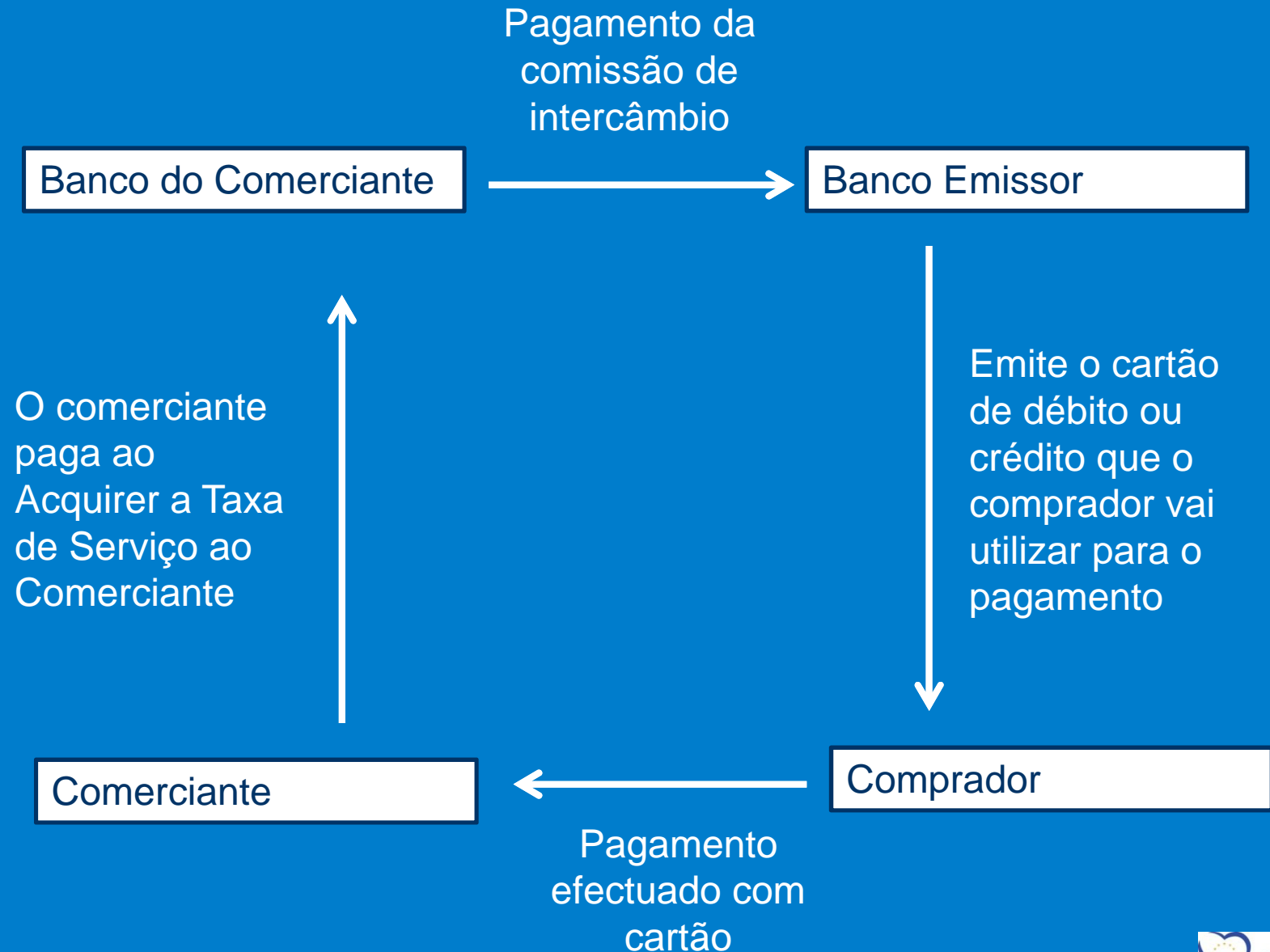
- O aspecto mais polémico do pacote legislativo é a proposta de Regulamento da Comissão a qual pretende limitar as comissões de intercâmbio aplicadas aos cartões (débito e crédito)
- O Regulamento, quando entrar em vigor, irá limitar aos valores máximos de 0,2% (para cartões de débito) e 0,3% (para cartões de crédito) as comissões de intercâmbio aplicáveis

# O que são comissões de intercâmbio

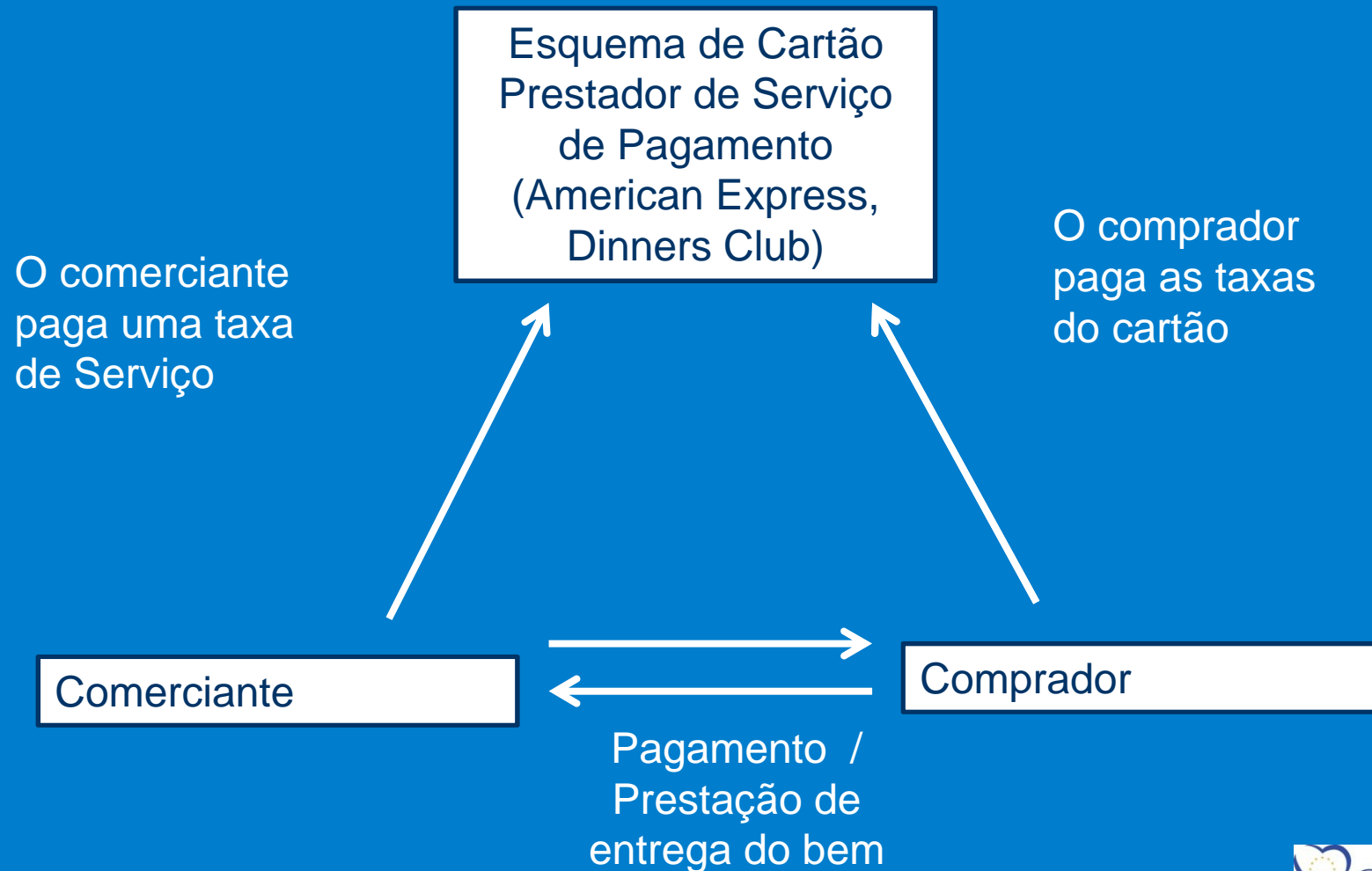
- Cada vez que é realizado um pagamento com um cartão Visa ou Mastercard (seja ele de débito ou de crédito) o banco do comerciante paga ao banco do comprador uma taxa
- Este modelo é a base do funcionamento dos chamados sistemas de 4 partes como a Visa e a Mastercard
- São apenas os sistemas de 4 partes que serão regulados e terão limites às comissões de intercâmbio. De fora ficam os sistemas de 3 partes como a American Express e o Diners Club Internacional



# Funcionamento do esquema de 4 partes



# Funcionamento do esquema de 3 partes



# Principais propostas

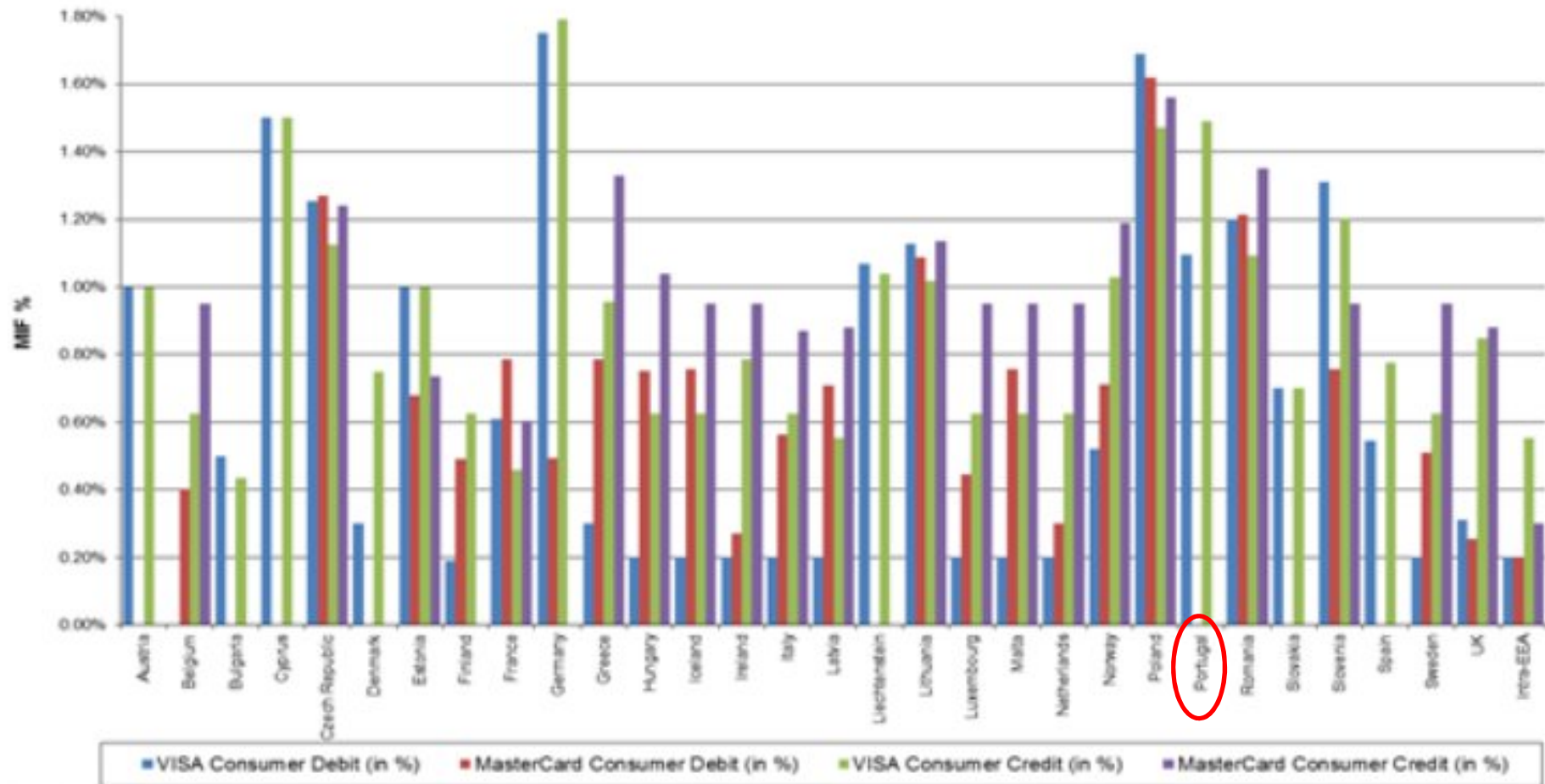
- Artigo 3.º: vem estabelecer limites máximos aplicáveis às comissões de intercâmbio para os prestadores de serviços de pagamento de 0,2 % e 0,3 % para operações transfronteiriças por cartão de débito e de crédito, respectivamente. O prazo de aplicação é de 2 meses após a entrada em vigor do Regulamento
- Artigo 4.º: vem alargar o âmbito do artigo anterior (limitação das comissões de intercâmbio) a todas as operações por cartões de débito e de crédito (e não apenas às operações transfronteiriças), com entrada em vigor 2 anos após a publicação do Regulamento

- Artigo 8.º: (cartões multimarca) determina que o emitente do instrumento de pagamento decide se o pedido de pagamento pode estar associado ao mesmo cartão ou carteira. A escolha da aplicação de pagamento utilizada continua a ficar ao critério do consumidor e não pode ser determinada previamente pelo emitente através de mecanismos automáticos integrados no instrumento ou equipamento no ponto de venda
- Artigo 10.º: (honour all cards rule) os sistemas de pagamento e os prestadores de serviços de pagamento não podem impor a um retalhista que aceite todos os seus cartões, excepto se estes estiverem sujeitos à limitação das comissões de intercâmbio

# Porquê limitar as comissões de intercâmbio

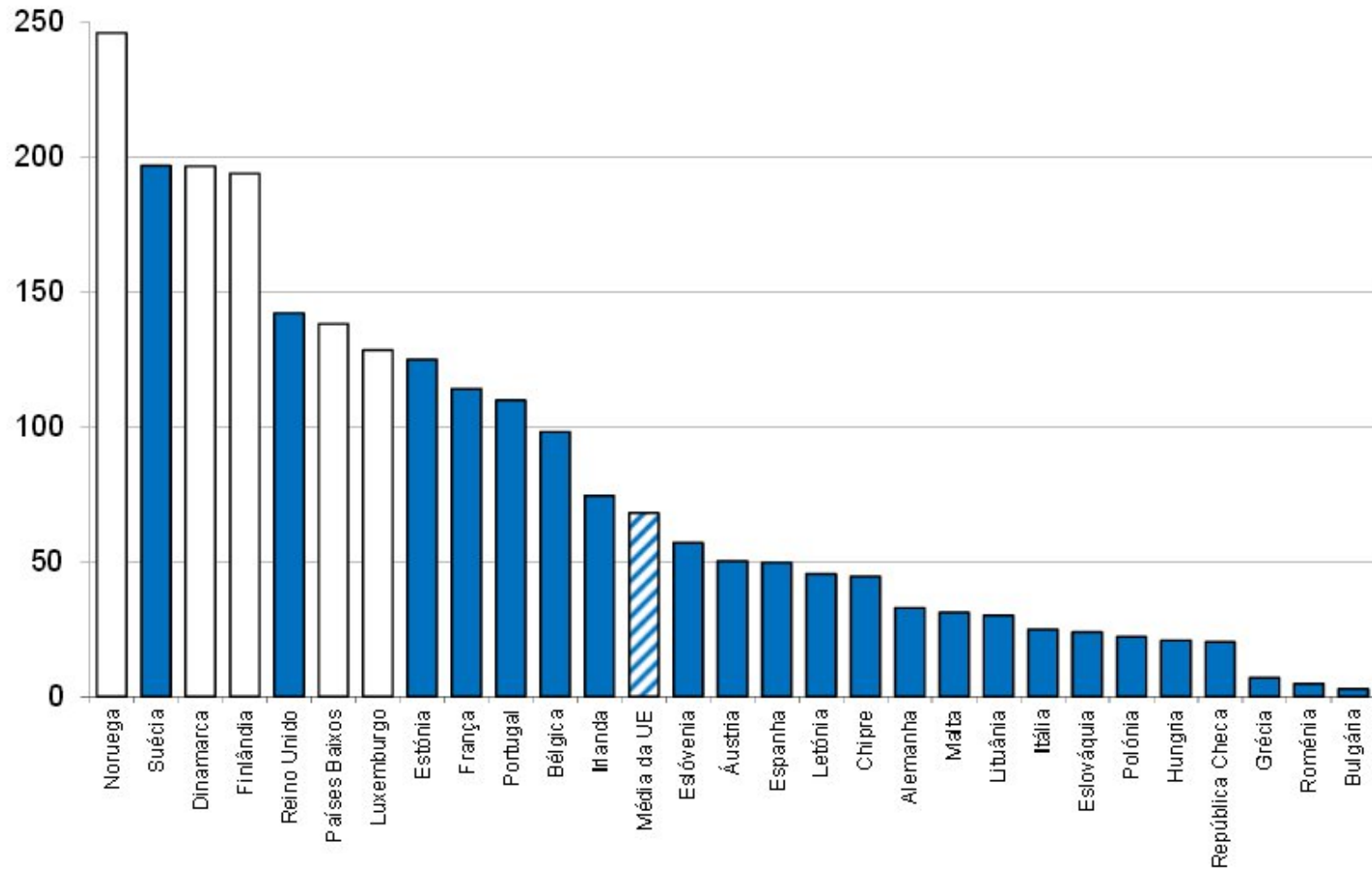
- As comissões de intercâmbio são acordadas colectivamente entre os bancos adquirentes e os bancos emitentes e variam enormemente entre os vários Estados-membros, considerando a Comissão que tal é um entrave à realização plena do Mercado Interno
- Actualmente, não há legislação que regule as comissões de intercâmbio na UE, excepto indirectamente no caso da Dinamarca no que diz respeito às taxas de serviço ao comerciante. Alguns Estados-Membros estão em vias de adoptar legislação sobre esta matéria: Polónia, Hungria, Reino Unido e Itália

2012 Weighted average domestic interchange fee of Visa and MasterCard by country - Consumer Cards



- A Comissão acredita que a limitação das comissões de intercâmbio vai ter impactos positivos significativos nos consumidores e também nos pequenos retalhistas
- A Comissão acredita também que, através da limitação das comissões de intercâmbio, vai potenciar a utilização de cartão em detrimento dos pagamentos a dinheiro, na medida em que os Estados que hoje têm as comissões de intercâmbio mais baixas são também os que têm as taxas de maior utilização do cartão

## Número de operações de pagamento por cartão, per capita, em 2010





# Problemas

- Ao limitar as comissões de intercâmbio e não as taxas de serviço ao comerciante apenas os esquemas de 4 partes (Visa e Mastercard) são abrangidos. Poderá isto desvirtuar a concorrência?
- É difícil, na medida em que são estes esquemas os mais universalmente aceites, com uma penetração muito ampla no mercado europeu (98% de quota de mercado) sem paralelo quando comparados com os esquemas tripartidos da AMEX e da Diners

- A limitação das comissões de intercâmbio levam a uma perda substancial de receita para os Bancos, os quais podem procurar novas fontes de financiamento (anuidades mais elevadas para cartões ou cobrança de operações nos ATM)
- Esta é uma questão muito pertinente, na medida em que as comissões de intercâmbio são uma importante fonte de receita para os bancos. Possivelmente o mercado terá que se reajustar e ser o titular do cartão a suportar os custos de o utilizar universalmente. Contudo, a experiência dos Estados com as comissões de intercâmbio mais baixas demonstra que, em geral, os Bancos não passam a cobrar mais por outros serviços prestados

3

# Relatório Feio: propostas e preocupações

- Na proposta de revisão da DSP2 há alguns temas mais problemáticos que foram especialmente trabalhados na Proposta de Relatório Feio. São de destacar:
  - Encargos suplementares (*surcharges*)
  - TPPs
  - Responsabilidade
  - Segurança dos pagamentos

# Encargos Suplementares (*surcharges*)

- Encargos suplementares são “sobretaxas” cobradas pelo comerciante ao consumidor, associadas a um determinado meio de pagamento, geralmente cartões de crédito. Ou seja, ao valor do bem ou serviço é adicionado **X** a título de encargo suplementar pela utilização de um determinado meio de pagamento
- Actualmente o texto da DSP permite que os comerciantes facturem encargos suplementares sob reserva de os Estados-Membros poderem proibir ou limitar esta aplicação, o que conduziu a uma enorme heterogeneidade no mercado europeu

- 13 Estados-Membros (incluindo Portugal) proibem a aplicação de encargos suplementares. Os diferentes regimes em vigor nos Estados-Membros são fonte de problemas e confusão tanto para os comerciantes como para os consumidores, nomeadamente, quando estão em causa transacções transfronteiriças ou através da Internet
- A DSP2 propunha que fossem admitidos genericamente os encargos suplementares (desde que limitados ao custo efectivo suportado pelo comerciante com o meio de pagamento em causa) e que fosse proibida a cobrança deste tipo de “sobretaxa” quando houvesse uma limitação das comissões de intercâmbio

- Atendendo às particularidades e à diversidade dos mercados nacionais, faz sentido manter a possibilidade da cobrança de encargos suplementares à disposição dos Estados-membros, dando-lhes a liberdade de escolher proibir a sua cobrança ou permiti-la, desde que sempre limitada ao custo efectivamente suportado pelo comerciante com um meio de pagamento
- Não faria sentido que, em Portugal onde estes encargos suplementares estão proibidos, torná-los permitidos, piorando a situação dos consumidores. O mesmo para os restantes 12 Estados que hoje proíbem a cobrança de “sobretaxas”



# TPPs

- TPPs são empresas tecnológicas (na sua maioria plataformas electrónicas) que fornecem serviços de acesso a contas de pagamentos, permitindo que o comprador realize um pagamento sem recurso a um cartão (de débito ou crédito)
- O seu modelo de negócio, na medida em que são intermediários entre o comprador e o vendedor a quem é autorizado um acesso à conta do comprador, levanta importantes questões de segurança e dúvidas e desconfiâncias

- Os TPPs já existem e já operam no mercado, fora de qualquer regulamentação. É por isso importante enquadrá-los no quadro legislativo da DSP2 e estabelecer as regras para a sua operação na UE, as quais passam por:
  - Registo obrigatório com as autoridades competentes
  - Identificação integral perante o comprador e perante o Banco do comprador (processo de autenticação)
  - Existência de autorização expressa para o acesso pontual à conta do comprador
  - Limitação da informação acessível através desse acesso: apenas deverá ser disponibilizada informação respeitante à existência de fundos suficientes para o pagamento em causa

# Responsabilidade

- Em casos em que seja detectado um pagamento indevido numa operação em que tenha existido o envolvimento de um TPP a responsabilidade pelo reembolso e possível compensação perante o titular da conta é do TPP
- Se é vantajoso ter um mercado aberto a este tipo de novos prestadores de serviços de pagamento, é também fundamental que estes sejam inteiramente regulados e responsáveis pelas suas operações

# Segurança

- O adequado funcionamento do mercado de pagamentos assenta na confiança e na segurança. Sobretudo quando está em causa o comércio transfronteiriço e electrónico, no qual as partes não se conhecem. É necessário que todo o sistema esteja montado para assegurar ao vendedor que o pagamento é efectuado, bem como garantir ao comprador que só lhe será cobrado o valor da compra efectuada, sem acessos indevidos à sua conta ou pagamentos não autorizados
- Nestes termos, e sobretudo quando estão em causa TPPs, é fundamental que estas entidades seja conhecidas e devidamente fiscalizadas

- Assim sendo, é proposto:
  - Existência de registos públicos e universalmente acessíveis das TPPs autorizadas a actuar no mercado Europeu
  - Possibilidade de um Banco, se verificados vários acessos indevidos a contas por parte de um TPP, poder suspender as operações com esse mesmo TPP e notificar a autoridade competente
  - Possibilidade da EBA bloquear ou retirar a autorização a determinados TPP de operar na UE

4

O que se segue...

- No que respeita ao procedimento no Parlamento Europeu, este já apresentou as suas propostas para o Pacote Legislativo relativo aos Serviços de Pagamento: Relatório Feio e Relatório Zalba
- Estes dois Relatórios serão discutidos em sede de Comissão Parlamentar e estão abertos a propostas de alteração pelos deputados ao Parlamento Europeu até dia 9 de Janeiro
- A votação, na Comissão de Assuntos Económicos e Monetário, será dia 20 de Fevereiro de 2014
- A votação final, em Plenário, está prevista para Abril



OBRIGADO

[diogo.feio@europarl.europa.eu](mailto:diogo.feio@europarl.europa.eu)